



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO PMRE Nº 63/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 3/2023

CODIGO TCE: 9948E0BF150A84E0E1234C6803C50AAF5FB865A7

IMPUGNANTE:

VANIZ J G LO, CNPJ: 01.324.865/0001-76

Da tempestividade, tendo a impugnante apresentado sua impugnação enviada via e-mail, qual passa a ser analisado neste momento.

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante acima qualificada questiona o item 3.1.11 do referido edital PL-PMER 63/2023, quanto a exigências de que a proponente tenha ou apresente documental comprobatório quanto ao um veículo com cesto aéreo isolado e utilitário.

A impugnante cita a legislação da Lei nº 8.666/93 no artigo 3º, “quanto clausulas ou condições que restrinjam a participação”.

DA ANALISE

Vejo que o edital de licitação pelo poder discricionário do município, qual e editado dentro de parâmetros legais e cabíveis, para que se tenha uma execução adequada com qualidade e dentro do tempo necessário, para melhor atender as necessidades públicas e também os munícipes.

Tratando se de um município pequeno que depende em muito do uso cada vez mais preciso dos recursos públicos, e sua devida aplicação.

Considerando ainda que no passado teve sofrido com editais mais amplos e genéricos sem critérios técnicos, o que causou atraso de obras bem como, mas execuções e até obras abandonadas por proponentes que não tinha mínima condição de as executarem.

Considerando ainda que o critério técnico imposto no item 3.1.11 do edital, culmina não só como critério técnico mas também como item primordial para estabelecer condições de segurança aos profissionais que irão trabalhar na execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Considerando que o município é responsável solidário na execução da obra, e desta forma quer que sejam mantidas o mínimo de segurança isentando o município e reduzindo o risco.

O edital prevê que a empresa demonstre possuir de sua propriedade ou também locado ou contratado tais equipamentos, que vemos necessários para execução, sem os mesmos a proponente não conseguira executar, isso algo que já ficou provado no passado em nosso município.

DA DESCISÃO:

Tendo elencado as considerações a cima, bem como o contexto qual o item 3.1.11 do edital cita, não deslumbro como exigência excessiva, por conta de que empresas que trabalham na área de iluminação pública, tais exigências são indispensáveis de se ter, para prestar tal trabalho com segurança, qualidade e dentro do tempo hábil, pois como que uma proponente irá executar uma obra deste porte, com montagem de postes com instalação de luminárias em altura trabalhando com eletricidade, sem ter tais equipamentos, e assim ter qualificação técnica operacional necessária, e garantir segurança de seus colaboradores, de acordo com a legislação trabalhista.

Por tanto se decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação e que seja mantido o edital e dado continuidade ao certame.

Entre Rios/SC, 06 de setembro de 2023.

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS